GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

PARECER CONCLUSIVO

UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO – 1° TRIMESTRE/2018

OBJETO: Parecer Conclusivo referente aos resultados obtidos no 1° trimestre do ano de 2018, no âmbito do Contrato de Gestão n° 011/2010, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde Fundação Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR, para o Gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

INTRODUÇÃO

Chega a essa Comissão Mista de Avaliação, instituída por meio da Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD n° 240, de 06/07/2016, com efeitos retroativos a 01/05/2016, alterada pelas Portarias Conjuntas SES/SEPLAG/SAD n° 001, de 16/01/2018 e n° 298, de 19/06/2018, em atendimento aos termos do § 3°, do Artigo 16, da Lei n° 15.210/13, alterada posteriormente pela Lei n° 16.155/17, Relatório Assistencial de Gestão da DGMMAS/SES, referente aos resultados obtidos no 1° trimestre/2018, no âmbito do contrato de gestão n° 011/2010 (UPA CABO), firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Organização Social de Saúde Fundação Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR, para emissão de Parecer Conclusivo por esta Comissão Mista, em atendimento aos termos do § 1°, do Artigo 16, da Lei n° 15.210/2013, alterada pela Lei n° 16.155/2017.

FUNDAMENTAÇÃO

Para emissão do presente Parecer, esta Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão remete-se à Lei Estadual n° 16.155/17, que modificou a Lei Estadual n° 15.210/2013, mais especificamente ao Artigo 16, abaixo transcrito:

> *"Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para, sem prejuízo do disposto no § 4° do art. 10 e nos §§ 1° e 3° do art. 13 desta Lei, proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.*
> *§ 1° A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado."*

Ressalta-se *que os* números em sobrescrito se referem às considerações dessa Comissão Mista de Avaliação, que estão listadas no fim do documento.

O relatório referente aos resultados assistenciais obtidos pela UPA CABO, bem como seus anexos, foram entregues a esta Comissão Mista na data de 21/05/2018, através do Ofício nº 234/2018, SIGEPE nº 0039262-4/2018. Além disso, em 22/05/18 foi recebida por email a Planilha "Consolidado Mensal UPA 2018" e em 25/06/18, Informativo de Apontamento de Desconto através de Ofício nº 284/2018/DGMMAS, SIGEPE nº 0049543-7/2018.

DA UNIDADE ANALISADA – UPA CABO

A UPA CABO, cujo Contrato nº 011/2010 se encontra vigente de acordo com o 8º Termo Aditivo do Contrato de Gestão, realiza procedimentos de baixa e média complexidades, com atendimento médico em urgência/emergência em Clínica Médica 24h e Pediátrica 24h.

Para avaliação da unidade, são considerados indicadores de Produção e de Qualidade, referentes ao repasse variável (30% do Repasse Total) conforme Quadro 01. Em caso de não cumprimento de meta de produção, devem ser aplicados descontos conforme Quadro 02.

QUADRO 01 – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

TIPOLOGIA	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
RESOLUTIVIDADE	Produção (20% do Repasse Variável)	9.030 Atendimentos/mês	Atingir o percentual entre 85% e 100% da meta	Relatório do Sistema de Gestão
QUALIDADE	Escala Médica (5% do Repasse Variável)	Cumprimento da Escala Mínima prevista em contrato	Escala completa	Relatório Gerencial
	Relatório de Informação Ambulatorial (5% do Repasse Variável)	Informar produção mensalmente dentro do prazo preconizado pela regulação	Informar 100% dos procedimentos realizados, com o máximo de 10% de glosas	Relatório SIA/SUS e Relatório Gerencial

Fonte: Anexo Técnico I do 4º Termo Aditivo e Anexo Técnico II do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 011/2010

QUADRO 02 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO POR PESO DE PRODUÇÃO

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgência X 30% do Orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgência X 30% do Orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgência X 30% do Orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgência X 30% do Orçamento da unidade

Fonte: Anexo Técnico III do Contrato de Gestão nº 011/2010.

1.0 INDICADOR DE PRODUÇÃO

1.1 Atendimentos Médicos de Urgência/Emergência

Na avaliação de Produção, são considerados os atendimentos médicos de urgência e emergência realizados pela UPA Cabo e de acordo com o Anexo Técnico I do 4° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 011/2010, a meta contratada corresponde a 9.030 atendimentos/mês.

Conforme informações apresentadas no Relatório Assistencial de Gestão/DGMMAS e anexos em apenso, a unidade **não cumpriu a meta**[1] contratada. A tabela 01 apresenta o total de atendimentos de urgência realizados na UPA Cabo.

Tabela 01. Meta contratada x Realizado - Atendimentos Médicos

Atendimento Urgência/Emergência – UPA CABO – Janeiro a Março/2018				
	janeiro	fevereiro	março	1º TRIMESTRE
Contratado	9.030	9.030	9.030	27.090
Realizado	6.656	5.513	7.308	19.477
% Produção Médica (Contratado x Realizado)	73,71%	61,05%	80,93%	71,90%

Fonte: Relatório Assistencial de Gestão/DGMMAS/Anexos/Planilha - Relatório Gerencial Informativo UPA Cabo - 1° trimestre/2018.

Vale destacar o que prevê no Anexo Técnico I, item II, do Contrato de Gestão n° 011/2010 - Estrutura e Volume de Atividades Contratadas:

> *"Na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá desconto nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados*

pela contratante".

Ainda importante salientar o artigo 15-A da Lei nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017:

> *"Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno notificará a contratada para que, nos dois trimestres subsequentes, promova a respectiva compensação, mediante produção excedente, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados, a partir do mês subsequente ao término do prazo".*

De acordo com o referido relatório, a unidade enviou os ofícios nºs 024/2018, 042/2018 e 065/2018 onde apresenta justificativa para o não atingimento de meta do indicador de produção atendimentos médicos no 1º trimestre/2018 .

2.0 INDICADORES DE QUALIDADE

2.1 ESCALA MÉDICA

A UPA Cabo, sendo Unidade de Porte III e, de acordo com a Cláusula 5ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 011/2010, deverá ter, diariamente 06 (seis) profissionais médicos, entre Clínicos e Pediatras, no plantão diurno. E no plantão noturno 04 (quatro) médicos, distribuídos entre Pediatras e Clínicos.

Atualmente, a escala médica praticada, segundo anexo do Relatório Assistencial da DGMMAS, "Resumo de Atendimentos por Especialidade", no plantão diurno são 04 clínicos, 02 pediatras, no plantão noturno, são 02 clínicos e 01 pediatra."

Conforme informações extraídas do relatório assistencial/DGMMAS, este informa na pág.6 quadro 01, que a unidade manteve sua escala médica completa no trimestre em análise; portanto **cumpriu a meta** contratada.

2.2 PRODUÇÃO SIA/SUS - % DE GLOSA

Conforme Contrato de Gestão 011/2010, a unidade deve apresentar ao SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde) 100% dos procedimentos realizados, com o máximo de 10% de glosas.

Referente a este quesito, A DGMMAS informa através da Planilha

"Consolidado Mensal UPA 2018", que no período em estudo a unidade apresentou produção de **103.011** com **0,003%** de glosa no trimestre, **cumprindo a meta** exigida em contrato, conforme demonstrado na tabela abaixo[2].

Tabela 02 – Produção SIA SUS

Produção SIA/SUS – UPA CABO – Janeiro a Março/2018				
MÊS	SIA/SUS			
	Produção Apresentada	Produção Aprovada	Produção Rejeitada	% Rejeição
		Quantitativo	Quantitativo	
janeiro	34.520	34.520	0	0,000
fevereiro	29.441	29.439	2	0,007
março	39.050	39.049	1	0,003
Total	**103.011**	**103.008**	**3**	**0,003**

Fonte: Relatório Assistencial DGMMAS e Planilha Consolidada – UPA Cabo – 1°Trimestre/2018.

2.3. Requisitos de Qualidade – (Não Valorados)

Os requisitos de Qualidade definidos para a UPA Cabo, estão descritos no Manual de Indicadores para a Parte Variável constante no Contrato de Gestão n° 011/2010, são eles:

a) Acolhimento e Classificação de Risco: o objetivo deste indicador é avaliar o paciente logo na sua chegada à UPA e reduzir o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade.

b) Atenção ao Usuário: visa a avaliar a percepção de qualidade de serviços pelos pacientes ou acompanhantes. Compreende os indicadores: Pesquisa de Satisfação do Usuário e Resolução de Queixas. Por se tratar de um requisito de acompanhamento, não tem valoração financeira.

c) Taxa de Identificação de Origem do Paciente: o objetivo é conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional da UPA – Igarassu por meio da caracterização da origem da demanda.

QUADRO 03 – RESUMO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

RESUMO DOS INDICADORES REQUISITO DE QUALIDADE INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DGMMAS - 2018 UPA CABO – JANEIRO A MARÇO/2018					
INDICADOR REQUISITO DE QUALIDADE (Requisito de Acompanhamento – não valorado)	CONTRATADO / META	Resultado nos Meses			STATUS
		janeiro	fevereiro	Março	
1. Acolhimento e Classificação de Risco (Requisito de Acompanhamento não valorado)	a) a meta é a estruturação do serviço de ACCR e envio de relatório de resultado do ACCR até o dia 15 do mês subsequente.	Enviado no prazo	Enviado no prazo	Enviado no prazo	No período em questão, todos os relatórios foram entregues no prazo. Meta cumprida.
2. Atenção ao Usuário					
2.1 Pesquisa de Satisfação do Usuário	a) envio dos relatórios de consolidação até o dia 15 do mês subsequente;	Enviado no prazo	Enviado no prazo	Enviado no prazo	Conforme Relatório DGMMAS, as informações foram enviadas no prazo e a unidade atingiu 10,59% no trimetsre. Meta Cumprida
2.2 Resolução de Queixas	a) envio do relatório de consolidação até o 15 dia do mês subsequente; b) resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas.	100,00%	100,00%	100,00%	A Unidade atingiu o percentual de 100% de resolução de queixas no trimestre e enviou os relatórios dentro do prazo, cumprindo assim a meta.
3. Taxa de Identificação de Origem do Paciente[1]	a) a meta é atingir 98% de CEP válido e 98% de CEP compatíveis com o código do IBGE; b) envio do relatório de consolidação até o dia 15 do mês subsequente	Enviado no prazo	Enviado no prazo	Enviado no prazo	No período em questão, todos os relatórios foram entregues no prazo. Meta cumprida.

Fonte: Relatório Assistencial de Gestão/DGMMAS/Anexos/Planilha - Relatório Gerencial Informativo UPA Cabo - 1° trimestre/2018.

4. COMISSÕES CLÍNICAS E NÚCLEO DE MANUTENÇÃO GERAL

A Cláusula Terceira do 4° Termo Aditivo do Contrato de Gestão n° 011/2010, nos itens elencados abaixo, preconiza que a unidade deve:

"3.1.34 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- *Comissão de Prontuários Médicos;*
- *Comissão de Óbitos;*
- *Comissão de Ética Médica.*

3.1.35 – Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos".

Conforme relatório Assistencial de Gestão/DGMMAS (quadro 02), a unidade possui e mantém em pleno funcionamento as Comissões de Prontuários Médicos e de Óbitos, assim como enviou as atas de reunião. Porém não está em funcionamento a Comissão de ética Médica como reza no Contrato de Gestão, onde de acordo com o Conselho Federal de Medicina, que dispõe na Lei n° 3.268 de 30/09/1957, alterada pela Lei n° 11.000 de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto n° 44.045 de 19/07/1958, Resolução n° 2.152/2016, Capítulo II, Da

Composição, Organização e Estrutura das Comissões de Ética Médica:

"Art. 3º As Comissões de Ética Médica serão instaladas nas instituições mediante aos seguintes critérios de proporcionalidade: a) Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico, se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina"

Em relação ao Núcleo de Manutenção Geral - NMG, o Serviço de Gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos e o Núcleo de Engenharia Clínica, a UPA Cabo mantém em pleno funcionamento, conforme consta no relatório elaborado pela DGMMAS.

5. APONTAMENTO DE DESCONTO

De acordo com o Relatório Assistencial da DGMMAS, *"No período avaliado, a Unidade não atingiu as metas preconizadas no Contrato de Gestão nº 011/2010, havendo apontamento de descontos em relação ao indicador PRODUÇÃO, porém considerando os ofícios 024, 042 e 065/2018, nos quais a unidade apresenta a justificativa da não governabilidade da ausência de demanda espontânea, não vai haver a incidência de descontos."*

6. PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DE CONTRATO DE GESTÃO

O Parecer CTAI afirma em sua conclusão que *"Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral referente ao período de janeiro a março de 2018, tendo em vista ter restado comprovado que referido instrumento contratual vem sendo executado através de uma gestão eficaz O referido instrumento contratual vem sendo executado através de uma gestão eficaz, oferecendo um atendimento de qualidade à população usuária do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017."*

7. QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

No que diz respeito à qualificação da Organização Social de Saúde **Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar**, observou-se que a mesma vencerá em 27/11/2018, através do Decreto nº 44.992/2017, produzindo seus efeitos a partir de 28/11/2016. Assim, durante o trimestre ora analisado, a referida **unidade atendeu** ao item 3.1.41 da Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 011/2010, a saber:

> *"3.1.41 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as*

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção".

7. CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Após análise e apreciação do material enviado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, esta Comissão entende se fazerem necessárias as seguintes recomendações, à citada Diretoria, referentes à execução do **Contrato de Gestão nº 011/2010 – UPA Cabo:**

[1] No que se refere ao Indicador de Produção Atendimentos de Urgência, este atingiu volume de produção abaixo de 85% do mínimo exigido em contrato, não cumprindo a meta no trimestre. Esta Comissão Mista recomenda que cumpra-se o previsto no artigo 15-A da Lei nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017, a unidade deverá compensar, mediante produção excedente, a produção não realizada nos próximos dois trimestres subsequentes, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados;

[2] Solicitamos esclarecimento quanto a divergência de valores informados no Relatório Assistencial da DGMMAS e a Planilha "Consolidado Mensal UPA 2018".

[3] A Comissão Mista recomenda que a DGMMAS informe nos próximos relatórios o percentual de CEP's válidos/compatíveis alcançado pela unidade no período de análise, haja vista ser este também uma meta a ser cumprida, embora não tenha valoração financeira;

CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas nos relatórios da DGMMAS e de acordo com o Contrato de Gestão nº 010/2011 e seus respectivos Termos Aditivos, esta Comissão conclui que a unidade ora analisada cumpriu todas as obrigações contratuais no 1º trimestre/2018, exceto os indicadores Atendimentos de Urgência/Emergência, conforme relato acima. Assim, a UPA Cabo vem cumprindo sua principal função, que é atender os usuários do Sistema Único de Saúde que procuram o serviço com eficiência e qualidade, em concordância com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017.

GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.
Recife, 15 de Agosto 2018

Daniel Marques Ramos Carneiro Matrícula 324.268-4/SEPLAG	Eliane Mª. Neres de Carvalho Matrícula 372.605-3/SES
Patrícia Maria Santos Andrade Matrícula 389.822-9/SES	Sandra Maciel Navarro Matrícula 9.979-1/SES

Pernambuco

DECLARAÇÃO

Declaro, de acordo com os assentamentos funcionais existentes nesta Secretaria que **DANIEL MARQUES RAMOS CARNEIRO,** matrícula 324.268-4 nascido em 11.10.1983, RG nº 5944305/SDS/PE/, CPF nº 041.382.234-38, é integrante do quadro de pessoal desta SEPLAG, tendo sido nomeado por concurso público para o Cargo de **Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão**, hoje, **Gestor Governamental de Planejamento, Orçamento e Gestão**, conforme Ato Governamental nº 2941, de 10.02.2011, DOE de 11.02.2011, tendo tomado posse em 28.02.2011. De conformidade com a CI nº 015/2011-SEDMG, teve o seu efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, em 02.03.2011. Declaro ainda, que o referido servidor, lotado na Secretaria Executiva de Gestão por Resultados – SEGPR, no Núcleo da Secretaria de Saúde – SES, entrará em gozo de suas férias regulamentares no período de **02 a 31 de Agosto de 2018**, referentes ao **Exercício de 2018**. Nada mais a declarar, lavrei a presente Declaração.

Recife, 30 Julho de 2018

Maria Emília Romeiro de Lucena e Melo
Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas